



1. RESUMO.

A empresa SIDERBOM SIDERURGIA LTDA. atua no setor de produção de ferro gusa, estando instalada em área urbana do município Bom Despacho - MG. Em 23/07/2015, foi formalizado, na Supram-ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental em análise, na modalidade de renovação de licença de operação. O presente processo foi formalizado com mais de 120 dias antes de findar a validade da licença anterior. Logo, o empreendimento faz jus ao benefício da revalidação automática da licença, até que seja julgado o presente processo.

Como atividade principal em análise, o empreendimento possui um alto forno com capacidade instalada para produzir até 140 t./dia de ferro gusa. De maneira complementar, a empresa realiza o beneficiamento da escória gerada no alto forno para reaproveitamento dos subprodutos. Consta no RADA que o imóvel utilizado pela empresa possui 5,0 hectares, sendo 4,5 hectares declarados como área útil.

Em 18/04/2023, houve vistoria técnica ao empreendimento para subsidiar a análise do processo em tela. Ressalta-se que, em decorrência do mercado de ferro gusa, a produção foi suspensa em alguns períodos durante a vigência do Certificado de RevLO n. 020/2011, concedido em 24/11/2011, o qual está sendo objeto do pedido de revalidação em análise.

Conforme informado no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, a água utilizada pela empresa totaliza aproximadamente 230 m³/dia, sendo proveniente de três captações subterrâneas e de uma captação superficial; todas regularizadas.

Conforme consta no FCE, não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado, também, da constituição de Reserva Legal.

Os efluentes líquidos industriais gerados pelo empreendimento são reutilizados em circuito fechado, não havendo descarte. Já os efluentes sanitários são tratados em sistema composto por fossa séptica com lançamento em sumidouro. A empresa possui caixa separadora água/óleo para os efluentes oleosos e sistema de drenagem pluvial para direcionamento e retenção de sedimentos antes do lançamento em local de infiltração. Durante a fiscalização realizada em 18/04/2023, verificou-se lançamento de efluentes provenientes dos sanitários da área de produção em fossa negra, sem tratamento.

Para tratamento dos efluentes atmosféricos gerados no forno a empresa possui sistema composto por balão gravimétrico e lavador de gases. Já para o tratamento das áreas de peneiramento e transferência de matérias primas, a empresa possui sistemas compostos por filtros de mangas. Embora a empresa tenha os sistemas de mitigação instalados, durante a fiscalização realizada em 08/11/2022, a qual foi realizada para atendimento às denúncias ID108161 e ID110625, verificou-se excesso de material particulado sendo disperso na atmosfera, oriundo do topo do alto forno, da área de descarga do minério de ferro, e nas correias de transporte de fino de minério para o silo. Ressalta-se que tais constatações estão ilustradas no **Anexo II**, as quais estavam em sintonia com as reclamações decorrentes do incômodo causado pelas emissões atmosférica acentuadas, conforme descrito no **Anexo IV**. Tal fato



gerou a lavratura do Auto de Infração n. 305489/2022, sendo determinadas as respectivas adequações, as quais foram executadas posteriormente.

Foram apresentados no RADA os monitoramentos de resíduos sólidos gerados durante os anos 2011 e 2012, entretanto, não se relacionou os resíduos classe I, os quais normalmente são gerados em empresas do mesmo segmento. Portanto, não se sabe qual foi o destino dos resíduos contaminados gerados na empresa durante o período. Não foram localizadas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR's recentes, conforme DN 232/2018.

Atenção especial foi direcionada à análise da regularidade do carvão utilizado pela empresa. Conforme análise das condicionantes ns. 26 a 29 da Licença anterior, as mesmas não foram integralmente cumpridas durante a operação pela antecessora Cosifer. Deve-se salientar que a utilização de carvão vegetal no alto forno é muito expressiva, sendo que, qualquer utilização de carvão vegetal proveniente de vegetação nativa sem a respectiva autorização, representa uma grande área desmatada para sua produção. Ademais, em consulta ao sistema de controle de Autos de Infração, verificou-se que a empresa antecessora já apresentou histórico de autuações por uso de carvão vegetal oriundo de mata nativa, sem a devida comprovação de regularidade, conforme Autos de Infração ns. 38777/2010; 38783/2010 e 54286/2010, ilustrados no **Anexo II**.

Conforme detalhado no item 5.6 deste Parecer, mesmo que a empresa tenha cumprido em parte as condicionantes impostas na licença anterior, considerou-se o prejuízo ambiental decorrente do descumprimento parcial e/ou com atraso e/ou insatisfatório de algumas condicionantes. O prejuízo ambiental foi caracterizado pelos seguintes motivos:

- i. Falta de comprovação da regularidade do carvão vegetal utilizado durante a operação da empresa antecessora Cosifer;
- ii. Omissão referente à comprovação da correta destinação dos resíduos classe I (contaminados), durante a operação da antecessora Cosifer; também não sendo possível aferir durante a operação da empresa Siderbom;
- iii. Irregularidades constatadas em vistoria, sendo: lançamento de efluentes sanitários sem tratamento em fossa negra e captação superficial amparada por Certidão de Uso Insignificante em área de conflito por uso de recursos hídricos sem equipamentos para medição do volume captado;
- iv. Incômodo causado à população durante a operação da Siderbom, considerando as várias denúncias recebidas no órgão ambiental e devidamente apuradas, conforme **Anexo IV**;
- v. Inércia da empresa para apresentar os documentos necessários para subsidiar o cálculo da compensação do SNUC.

Ressalta-se que ficou expresso na condicionante n. 10 da licença anterior a necessidade de efetivação da compensação para possível amparo legal no caso de renovação de licença, conforme trecho a seguir: *“Para fins de emissão de licença subsequente a condicionante relativa à compensação ambiental somente será considerada cumprida após a assinatura do termo de compromisso de compensação ambiental e publicado seu extrato, conforme artigo 13 do referido decreto”*.



Face ao exposto, a equipe interdisciplinar da Supram-ASF sugere o indeferimento do pedido de renovação da licença de operação do empreendimento SIDERBOM SIDERURGIA LTDA.

Ressalta-se que, sendo a sugestão de indeferimento acatada pela CID do COPAM, um novo processo bem instruído poderá ser formalizado para subsidiar nova análise do novo pedido de Licença, considerando as inovações trazidas pela legislação ambiental vigente.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Contexto histórico

Conforme informado nos processos anteriores, a primeira Licença de Operação foi concedida à empresa antecessora Cosifer em 06/10/2004. A empresa está instalada em área urbana, próximo ao aterro do município e a um bairro residencial, sendo também seu entorno composto por remanescentes de vegetação e áreas de pastagem.

O processo em análise foi formalizado em 23/07/2015. Os Autos de Infração lavrados e cadastrados no Sistema de Controle de Autos de Infração – CAP-MG, contra a empresa antecessora Cosifer e contra a SIDERBOM SIDERURGIA LTDA. se encontram listados no **Anexo I**.

O processo em análise foi formalizado com a apresentação do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA. Caso seja acatada pela CID do Copam a sugestão pelo indeferimento, oportunamente, no novo processo a ser formalizado, deverão ser elaborados o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/Rima, para subsidiar o cálculo da compensação do SNUC. Ademais, deverá ser apresentado o Programa de Educação Ambiental, com a elaboração do Diagnóstico Socioambiental Participativo – DSP - de forma criteriosa, para oportunizar a participação da comunidade atingida pelos impactos ambientais da empresa, nos moldes da DN 214/2017, alterada pela DN 238/2020.

Em 18/04/2023, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar à análise do presente processo e do cumprimento das condicionantes do processo anterior. A análise dos documentos apensos aos autos e análise do cumprimento das condicionantes da última Licença foi suficiente para subsidiar a conclusão de análise do processo em tela.

2.2. Caracterização do empreendimento

A empresa SIDERBOM SIDERURGIA LTDA. se encontra instalada na Rua Tabatinga, n. 1152, Bairro Ana Rosa, município de Bom Despacho-MG (coordenadas X 475020 e Y 7816533). A imagem abaixo ilustra a localização da empresa.



Fig. 01 – Imagem de satélite da empresa (fonte *Google Earth*).

No processo de revalidação em análise é considerada a seguinte atividade:

- **B-02-01-1** - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa. A capacidade instalada é 140 t./dia, sendo classificado como classe 5 por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte médio.

A empresa possui cerca de 100 funcionários e opera 24 horas/dia. Consta no RADA que o imóvel utilizado pela empresa possui 5,0 hectares, sendo 4,5 hectares declarados como área útil.

O processo produtivo se resume na redução/fusão de minério de ferro no alto forno existente, com adição de fundentes e carvão vegetal para obtenção do ferro gusa. Os respectivos impactos ambientais detalhados no item 5 deste Parecer.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Avaliou-se o diagnóstico ambiental através da consulta de restrições ambientais disponíveis no IDE Sisema. Conforme consulta realizada, o empreendimento se encontra em área de influência do



patrimônio cultural e parte do empreendimento está em área de conflito por uso de recursos hídricos, conforme ilustrado na figura abaixo:

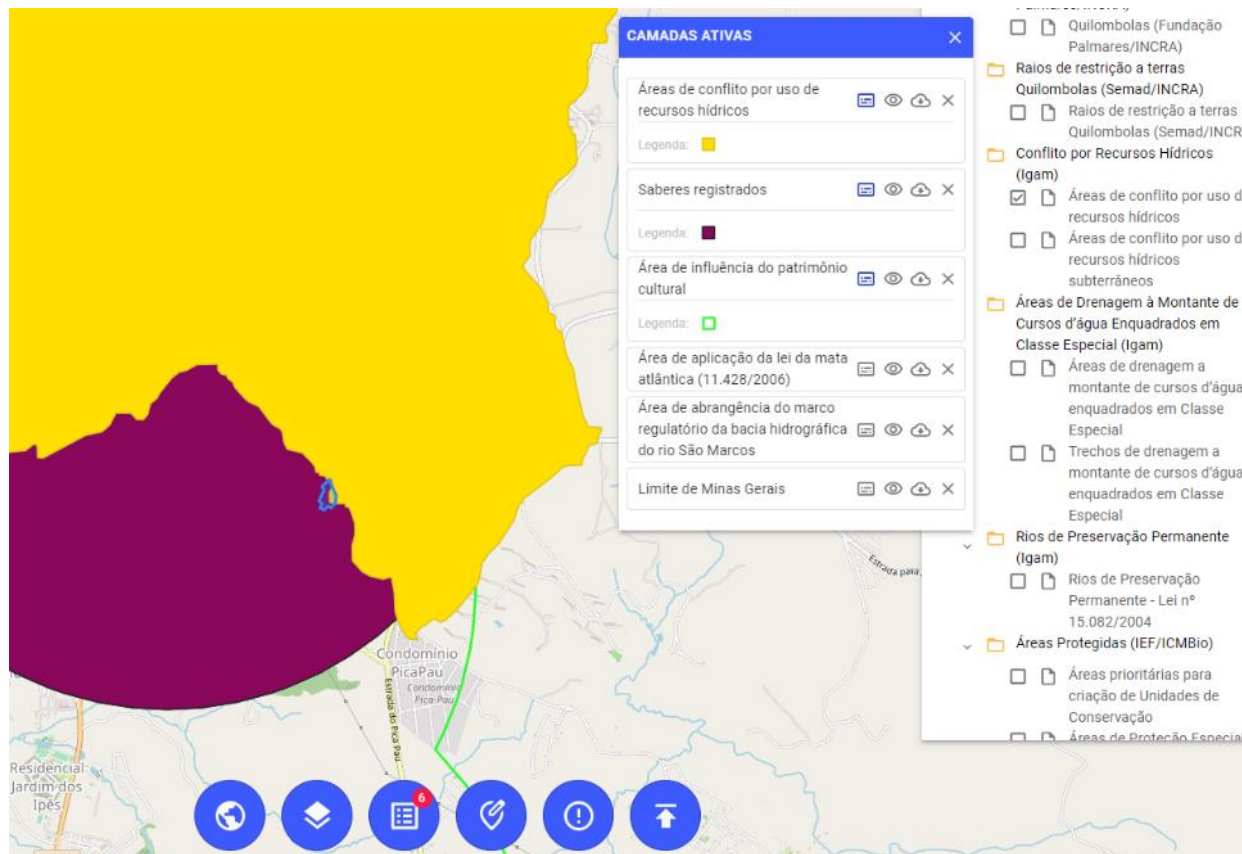


Fig. 2 – Análise de critérios locacionais/ restrições ambientais conforme IDE Sisema.

3.1. Unidades de conservação

Em consulta ao IDE Sisema, não foram encontrados registros de unidades de conservação próximas ao empreendimento.

3.2. Recursos hídricos

O balanço hídrico apresentado no RADA se encontra ilustrado na tabela abaixo:



() Lagos, represas, etc.(Citar nome):			
() Rede pública – Concessionária:			
() Outros (Especificar): .			
b) Finalidade do consumo	Quantidade (m ³ /mês)		Origem
	Máxima	Média	
() Processo industrial			
() Incorporação ao produto			
(X) Lavagem de pisos e Aspersão	2.250,00	2.250,00	Córrego/Poço
(X) Resfriamento/refrigeração–carcaça/ventaneiras/Escória - make-up	2.559,00	2.559,00	Córrego/Poço
() Produção de vapor			
(X) Consumo humano (sanitários, refeitório etc)	240,00	240,00	Córrego/Poço
(X) Outros (Especificar): Lavador de Gás	1.212,00	1.212,00	Córrego/Poço
(X) Outros (Especificar): Granulação de Escoria	630,00	630,00	Córrego/Poço

Fig. 3 – Balanço hídrico do empreendimento (fonte: Rada)

Abaixo se encontra a relação das fontes de água da empresa:

Processos de Outorga					
Nº processo de Outorga	Nº portaria de Outorga/Certidão UI	Tipo de captação	Vazão (l/s ou m ³ /h)	Tempo de captação (h/d)	Subtotal (m ³ /d)
51269/2022	1208443/2022	Subterrânea	8,10	09:53	80,06
58815/2020	1902267/2021	Subterrânea	3,00	13:20	40,0
58816/2020	1901634/2021	Subterrânea	4,00	20:00	80,0
13768/2021	248334/2021 (UI)	Superficial	1,00	24:00	86,4
Total					286,46

Conforme tabela acima, verifica-se que o volume regularizado é suficiente para suprir a demanda hídrica do empreendimento. Entretanto, durante a fiscalização realizada dia 18/04/2023, verificou-se que a tubulação referente à captação superficial, considerada como uso insignificante, possui diâmetro considerável e que não estava sendo feita a medição do volume captado. Portanto, não foi possível aferir se a captação se enquadra nos termos do art. 1º da Deliberação Normativa CERH - MG nº 09, de 16 de junho de 2004. Ressalta-se que no passado o mesmo ponto de captação já foi objeto de pedido de Outorga, conforme processo 16239/2010, sendo a vazão requerida à época superior ao limite para o cadastro de uso insignificante. Dessa forma, foi lavrado o Auto de Infração n. 317719/2023 (SEI! 68901297). Conforme IDE Sisema, o nível de comprometimento de água superficial na região é considerado alto. Ademais, tendo em vista a sugestão pelo indeferimento, as outorgas vinculadas serão indeferidas.

3.3. Fauna



Tema não tratado no RADA. Ressalta-se que o empreendimento está localizado em área urbana.

3.4. Flora

Tema não tratado no RADA. Ressalta-se que não foi informada qualquer necessidade de supressão de vegetação no FCE e que o empreendimento está localizado em área urbana.

3.5. Cavidades naturais

Conforme dados do IDE Sisema, não há registros de cavidades e não há potencial de ocorrência de cavidades no imóvel utilizado pela empresa.

3.6. Socioeconomia e Programa de Educação Ambiental - PEA

Conforme informado no RADA, o empreendimento não possui procedimentos de comunicação com a comunidade, programas ou projetos de cunho social. Caso a empresa busque a regularização através de um novo processo, deverá ser elaborado o Programa de Educação Ambiental - PEA, com a elaboração do Diagnóstico socioambiental participativo – DSP-, de forma criteriosa para oportunizar a participação da comunidade atingida pelos impactos ambientais, nos moldes da DN 214/2017, alterada pela DN 238/2020. Ressalta-se que, a elaboração e execução adequada do PEA tende a reduzir ou eliminar as reclamações por parte das comunidades atingidas pelos impactos ambientais gerados no empreendimento; conforme todas as denúncias apresentadas no **Anexo IV**.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente – APP

O empreendimento está localizado na zona urbana do município de Bom Despacho-MG, dessa forma, está dispensado de constituição de Reserva Legal. Em relação à compensação por intervenção em APP referente à captação superficial, a empresa foi condicionada na licença anterior a apresentar proposta de medida compensatória pela intervenção. Em 10/01/2012, foi apresentado o protocolo n. R189833/2012 com cópia de pedido de abertura do processo de compensação no IEF, realizada em 05/01/2012, número SIPRO 0002886-1170/2012-1. Todavia, não há protocolos fazendo referência ao cumprimento da compensação junto ao processo de licenciamento.

4. COMPENSAÇÕES

SNUC: Considerando o disposto no artigo 36 da Lei Federal n. 9.985/00, o Decreto Federal n. 4.340/02 e o Decreto Estadual n. 45.175/09, alterado pelo Decreto Estadual n. 45.629/11, que dispõem sobre a compensação ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, a empresa foi condicionada a solicitar a referida compensação ambiental.

Foi apresentado em 10/01/2012, o protocolo n. R189837/2012, com a cópia do pedido de abertura do processo de compensação na Gerência de Compensação Ambiental. Verificou-se que o processo de



compensação ambiental se encontrava em fase de arquivamento na GCARF/IEF, devido à ausência de EIA/RIMA. Portanto, conclui-se que a referida compensação não foi efetivada. Ressalta-se que ficou expresso na condicionante n. 10 da licença anterior a necessidade de efetivação da compensação para possível amparo legal no caso de renovação de licença, conforme trecho a seguir: *“Para fins de emissão de licença subsequente a condicionante relativa à compensação ambiental somente será considerada cumprida após a assinatura do termo de compromisso de compensação ambiental e publicado seu extrato, conforme artigo 13 do referido decreto”*

A compensação por intervenção em APP também não foi efetivada conforme item 3.7 acima.

5. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

5.1. Efluentes atmosféricos:

Gerados na descarga, peneiramento e transferência de matérias primas, no alto forno, nos glendons e pela movimentação de veículos nas vias internas da empresa.

Medidas mitigadoras: Sistema de limpeza de gases, filtros de mangas, cortina arbórea, e aspersão de água nas vias internas. Os resultados apresentados junto ao RADA se mostraram em conformidade nos anos 2011 e 2012. Todavia, durante a fiscalização realizada em 08/11/2022, a qual foi realizada para atendimento às denúncias ID108161 e ID110625, verificou-se excesso de material particulado sendo disperso na atmosfera, oriundo do topo do alto forno, da área de descarga do minério de ferro, e nas correias de transporte de fino de minério para o silo. Ressalta-se que tais constatações estão ilustradas no **Anexo III**, as quais estavam em sintonia com as reclamações perante o incômodo causado pela emissão atmosférica acentuada, descritas no **Anexo IV**. Tal fato gerou a lavratura do Auto de Infração n. 305489/2022, sendo determinadas as respectivas adequações, as quais foram executadas posteriormente. Não foram encontradas análises recentes apresentadas ao Órgão Ambiental.

A empresa não apresentou a proposta para minimizar as emissões atmosféricas oriundas das operações do vazamento de ferro gusa e escória (ala de corrida) e do carregamento de matérias primas no topo do alto forno, conforme disposto na diretriz n. 04 do Anexo XII da Deliberação Normativa COPAM n. 187/2013, embora o Órgão não tenha solicitado.

5.2. Efluentes líquidos:

Gerados nos vestiários/banheiros, na área de abastecimento e na drenagem de águas pluviais. A água utilizada para esfriamento da carcaça do forno é reutilizada em circuito fechado.

Medidas mitigadoras:



- **Efluentes líquidos sanitários:** A empresa possui uma ETE sanitária instalada, sendo compostas por fossa, filtro e sumidouro. Os resultados apresentados junto ao RADA se mostraram em conformidade nos 2011 e 2012. Todavia, durante a fiscalização realizada em 18/04/2023, verificou-se que o empreendimento estava lançando os efluentes sanitários provenientes dos banheiros da área de produção em fossa negra, sem qualquer tipo de tratamento.
- **Efluentes líquidos industriais:** a empresa não descarta efluentes líquidos industriais provenientes do processo produtivo. Os efluentes oleosos eventualmente gerados são direcionados a uma caixa separadora água/óleo.
- **Efluentes pluviais:** são coletados por canaletas e direcionados as bacias de decantação para retenção de partículas sólidas e infiltração.

5.3. Resíduos sólidos:

Gerados no peneiramento de matérias primas, resíduos de processo (escória e sucata de gusa), e no local onde é realizado manutenção de equipamentos, bem como resíduos com características domiciliares. Foram apresentados no RADA os monitoramentos de resíduos sólidos gerados durante os anos 2011 e 2012, entretanto, não se relacionou os resíduos classe I, os quais normalmente são gerados em empresas do mesmo segmento. Portanto, não se sabe qual foi o destino dos resíduos contaminados gerados na empresa durante o período. Não foram encontradas DMR's recentes apresentadas ao Órgão Ambiental.

5.4. Ruídos: Gerados nos equipamentos existentes, principalmente nos sopradores do forno e pela movimentação de veículos.

Medidas mitigadoras: Enclausuramento da casa de máquinas, implantação de cortina arbórea e manutenção nos equipamentos/veículos. Os resultados apresentados no RADA estiveram dentro dos limites. Não foram encontradas análises de ruídos recentes apresentadas ao Órgão Ambiental.

5.5. Impacto visual: Este impacto é inerente a atividade, sendo mitigado através da cortina arbórea existente.

Impacto sobre a flora: Conforme consta nos autos, não será necessária supressão de vegetação na área da empresa. Atenção especial foi direcionada à análise da regularidade do carvão vegetal utilizado pela empresa. Conforme análise das condicionantes ns. 26 a 29 da Licença anterior, as mesmas não foram integralmente cumpridas durante a operação pela antecessora Cosifer. Deve-se salientar que a utilização de carvão vegetal no alto forno é muito expressiva, sendo que, qualquer utilização de carvão vegetal proveniente de vegetação nativa sem a respectiva autorização, representa uma grande área desmatada para sua produção. Ademais, em consulta ao sistema de controle de Autos de Infração, verificou-se que a empresa antecessora já apresentou histórico de autuações por



uso de carvão vegetal oriundo de mata nativa, sem a devida comprovação de regularidade, conforme Autos de Infração ns. 38777/2010; 38783/2010 e 54286/2010, ilustrados no **Anexo II**.

5.6. Cumprimento de condicionantes

Avaliou-se o cumprimento das condicionantes impostas no certificado de RevLO n. 020/2011, concedido em 24/11/2011. As tabelas abaixo apresentam um resumo, baseado no Relatório Técnico detalhado n. 011/2023 (SEI! 67480013).

Condicionantes cumpridas	Condicionantes descumpridas parcialmente e/ou com atraso	Condicionantes descumprida
2, 5, 8, 17, 21 e 25	1, 3, 4, 7, 9, 13, 15, 18, 19, 20 22, 24, 26, 27, 28 e 29	6, 10, 14, 16 e 23
22,2%		77,8%

#	Descrição	Prazo/frequência	Anal. cumprimento
1	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	Anualmente	Parcialmente descumprida. Foram apresentados apenas entre 2011 e 2013. Não foram apresentadas as DMR's após publicação da DN 232/2019.
2	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta 001 de 05 de maio de 2008. COPAM/CERH.	Anualmente	Cumprida
3	Apresentar a licença ambiental das empresas fornecedoras de matéria prima e insumos, juntamente com o balanço do que foi adquirido no ano e notas fiscais de compra destes produtos.	Anualmente	Parcialmente descumprida. A frequência de apresentação era anual, porém, foi realizado protocolo apenas no ano de 2012.
4	Apresentar um estudo, acompanhado de projeto e cronograma de execução, visando a racionalização do uso de energia elétrica e da água no empreendimento, o qual deverá ser executado ao longo da vigência da Licença. Obs.: a título de exemplo podemos citar algumas medidas visando a racionalização do uso da água, tais como: substituição de válvulas de descarga por	180 dias	Descumprida por atraso, conforme protocolo R285126/2012



	vasos sanitários com caixa acoplada, recirculação de água no processo produtivo da empresa (quando pertinente); no que se refere a racionalização da energia, podemos citar: substituição da energia convencional por energia solar, substituição de lâmpadas incandescentes por fluorescentes e utilização de maquinários movidos a energia elétrica fora dos horários de pico.		
5	Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos, alteração do processo produtivo e/ou tratamento de efluentes, não contemplado no presente licenciamento.	Durante a vigência da licença	Cumprida
6	Executar Programa de Educação Ambiental (PEA) contemplando todas as etapas contidas na DN 110/2007. Obs.: A empresa deverá enviar, anualmente, relatórios que comprove a execução do programa conforme proposto nos autos.	Durante a vigência da licença	Descumprida. Foi apresentado o PEA, entretanto, não foi apresentado nenhum protocolo comprovando o atendimento ao mesmo.
7	Programa de Automonitoramento conforme definido no ANEXO II.	Saída da ETE sanitária	Parcialmente descumprida. Foram apresentados protocolos apenas dos semestres II/2011, I/2012 e II/2012
		Águas Pluviais	Parcialmente descumprida. Foram apresentados somente protocolos dos semestres I/2012 e II/2012
		Emissões atmosféricas	Parcialmente descumprida. Foram apresentadas somente as análises referentes aos semestres II/2011, I/2012 e II/2012, sem considerar SOx.
		Ruídos	Parcialmente descumprida. Foram encaminhados somente os protocolos dos semestres II/2011, I/2012 e II/2012.
		Resíduos sólidos	Parcialmente descumprida. Foram apresentados os protocolos referentes aos semestres II/2011, I/2012, II/2012 e I/2013.



8	Fazer a aspersão duas vezes ao dia e quando for necessário na área da empresa.	Durante a vigência da licença.	Cumprida
9	Realizar, semestralmente, a troca das mangas dos filtros dos sistemas de despoejamento do empreendimento e comprovar através da apresentação de notas fiscais à SUPRAM -ASF.	Durante a vigência da licença.	Parcialmente descumprida Foram apresentadas apenas notas fiscais datadas de 20/12/2012, 05/04/2022 e 03/05/2022.
10	Protocolar, na gerência de compensação ambiental/núcleo de compensação ambiental do Instituto de Estadual de Floresta – IEF, solicitação para abertura do processo para cumprimento da compensação ambiental de acordo com a Lei nº. 9985/2000 e Decreto Estadual 45.175/2009. Obs.: Para fins de emissão de licença subsequente a condicionante relativa à compensação ambiental somente será considerada cumprida após a assinatura do termo de compromisso de compensação ambiental e publicado seu extrato, conforme artigo 13 do referido decreto.	60 dias	Descumprida Em consulta realizada, informou-se que o processo se encontrava em fase de arquivamento na GCARF/IEF, devido à ausência de EIA/RIMA
13	Executar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, conforme apresentado nos autos para adensamento da cortina arbórea e taludes desnudados do empreendimento. Apresentar relatório fotográfico anual para acompanhamento do desenvolvimento das espécies plantadas.	60 dias	Parcialmente descumprida. Foi apresentado protocolo apenas do ano 2012.
14	Protocolar perante a CPB proposta de medida compensatória pela intervenção em área de preservação permanente, conforme prerrogativas do artigo 5º da Resolução CONAMA 369/2006. Para isto, a Empresa terá de quantificar a área superficial de intervenção.	60 dias	Descumprida Devido ao lapso temporal de 10 anos entre a emissão da licença e a apresentação da proposta de compensação, o que prejudicou a análise do órgão e a efetivação da mesma, a condicionante foi considerada descumprida.
15	Implantar horímetro em todos os filtros de mangas do empreendimento. Realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilhas.	60 dias	Parcialmente descumprida, intempestivamente. O documento 36704351 de 18/10/2021 apresenta as planilhas de leitura referentes ao período do



			dia 01/07/2021 a 31/10/2021. Não foram apresentadas as planilhas do restante do período de vigência da licença
16	Apresentar solução para elevação da eficiência dos sistemas de tratamento de esgoto sanitário, com cronograma executivo e ART do responsável técnico. Após aprovação da SUPRAM ASF, executá-lo integralmente conforme cronograma.	30 dias	Descumprida Em 10/01/2012 foi apresentado um ofício, fora do prazo, informando que não há necessidade de alteração no sistema. Não foi apresentada solicitação de exclusão desta condicionante. Apenas em 2021, após solicitações feitas pela Supram por meio do Auto de Fiscalização N° 215190/2021 foi apresentado estudo propondo medidas de melhorias nos sistemas de esgoto sanitário do empreendimento por meio do protocolo 34720095. Como não foi apresentada comprovação da realização das melhorias propostas, a condicionante foi considerada descumprida.
17	Formalizar junto ao Órgão Ambiental processo para a retificação da Portaria IGAM 2882/2009, a fim de que conste na aludida portaria a alteração da razão social do empreendimento.	30 dias	Cumprida
18	Executar implantação de sistema de desempoeiramento do depósito de carvão conforme projeto apresentado nos autos.	90 dias	Descumprida pelo atraso. Foi protocolado pedido de dilação de prazo em 90 dias após retorno das atividades produtivas. Não foi apresentada posteriormente comprovação da implantação desta condicionante, sendo



			verificado apenas em vistoria realizada em 2023.
19	Instalar horímetro e hidrômetro no poço e no ponto de captação e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao IGAM quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	90 dias	Parcialmente descumprida, intempestivamente. Foi protocolado em 04/10/2012, R304289/2012 ofício informando a instalação de horímetro e hidrômetro. Porém, a comprovação por meio de registro fotográfico foi somente da instalação do hidrômetro. Não foi enviado arquivo fotográfico da instalação do horímetro.
20	Instalar e promover melhorias no enclausuramento da junção das correias transportadores dos minérios provenientes das peneiras vibratórias da preparação de cargas, de forma a conter eficazmente a dispersão de particulados.	30 dias	Descumprida com atraso. Foi protocolado, tempestivamente, o documento R181945/2011 com pedido de dilação de prazo em 30 dias após retorno das atividades produtivas. Por meio do protocolo 57297285 de 06/12/2022 a empresa apresentou arquivo fotográfico comprovando as informações solicitadas.
21	Instalar e promover melhorias na correia transportadora que conduz os finos originários das peneiras vibratórias para o galpão de estoque, de forma a conter eficazmente a dispersão de particulados.	30 dias	Cumprida
22	Promover melhorias no enclausuramento do galpão da peneira vibratória de carvão vegetal, de forma a conter eficazmente a dispersão de particulados.	30 dias	Descumprida pelo atraso. Em vistoria recente foi verificado galpão de peneiramento de carvão em local diferente do arquivo fotográfico



			encaminhado por meio do protocolo R181923/2011. Todavia, verificou-se adequação do local utilizado.
23	Apresentar a SUPRAM um estudo de alternativa técnica para coleta de particulados no topo do alto forno, com Anotação de Responsabilidade Técnica. Após aprovação da alternativa, executá-la conforme cronograma.	60 dias	Descumprida. Apenas em 09/01/2023 a empresa apresentou melhorias no alto forno, comprovando a troca das válvulas chifres. Porém esta troca válvulas não contempla sistema de desempoeiramento, conforme solicita a condicionante
24	Realizar a instalação de aspersores de água na peneira vibratória do beneficiamento de escória e do depósito de pó de balão.	60 dias	Descumprida parcialmente. Em vistoria recente não foi verificada a instalação de aspersores na peneira vibratória do beneficiamento da escória. Foi mudado o local do depósito de pó de balão, que atualmente não é umectado, porém o mesmo possui impermeabilização e enclausuramento.
25	Manter o sistema de despoeiramento com multiciclone, filtro de mangas e balão em funcionamento ininterrupto enquanto houver atividade no empreendimento, salvo necessidade de manutenção previamente comunicada a SUPRAM.	Durante a vigência da licença.	Cumprida.
26	Consumir produto ou subproduto de formação nativa de Minas Gerais oriundos de uso alternativo do solo autorizado pelo órgão ambientais do Estado, nos seguintes percentuais de seu consumo anual total: I de 2009 a 2013, até 15% (quinze por cento).	Durante a vigência da licença.	Descumprida parcialmente. Não foi apresentado o PSS de 2012
27	Realizar a reposição de estoque de madeira florestal nativas ou de floresta plantada vinculadas à reposição florestal, nos termos do	Durante a vigência da licença	Descumprida parcialmente,



	art. 47, §§1e 2 no prazo da Lei Estadual 14309/2002		conforme análise da condicionante n. 26
28	Apresentar cronograma anual de plantio de florestas, para que, no prazo máximo de nove anos agrícolas contados do ano agrícola 2010.2011, promova o suprimento de suas demandas com floresta de produção na proporção de 95% (noventa e cinco por cento) de seu consumo total de matéria-prima florestal, seguindo os parâmetros do art. 47A da Lei Estadual 14.309/2002	60 dias	Descumprida parcialmente, Foi protocolado em 20/01/2012, R194721/2012 (pág. 795, pasta 2), cópia do protocolo do Cronograma apresentado ao IEF. O protocolo foi realizado em 30/03/2010. O cronograma prevê o plantio entre os anos de 2005 e 2015. Porém o protocolo apresentado é apenas um cronograma, sem nenhum cálculo, nem justificativa dos valores adotados. Foi considerado o cumprimento parcial baseado na condicionante n. 26
29	Apresentar a SUPRAM Comprovante Anual de Suprimento (CAS) nos termos do art. 48 da Lei Estadual 14.309/2002.	Até o dia 15 de dezembro de cada ano.	Cumprida parcialmente, conforme análise da condicionante n. 26

Diante do exposto acima, foi lavrado o Auto de Infração nº 237233/2023, referente ao descumprimento de condicionantes relativas à empresa Cosifer Siderúrgica Ltda. (CNPJ 10.852.500/0001-05) e o Auto de Infração nº 316064/2023, referente à degradação ambiental (efluentes sanitários encaminhados a fossa negra) e ao descumprimento de condicionantes do empreendimento Siderbom Siderurgia Ltda. (CNPJ 03.393.586/0001-90).

Análise do desempenho ambiental.

Verifica-se que a empresa descumpriu parcialmente, ou com atraso e/ou descumpriu a maior parte das condicionantes impostas no Certificado de RevLO n. 020/2011 (**77,8%**). Portanto, conclui-se que o desempenho ambiental foi insatisfatório durante a vigência da Licença.

Ademais, considerou-se o prejuízo ambiental decorrente do descumprimento parcial e/ou com atraso e/ou insatisfatório de algumas condicionantes.



Atenção especial foi direcionada à análise da regularidade do carvão utilizado pela empresa, conforme condicionantes 26 a 29 acima. Deve-se salientar que a utilização de carvão vegetal no alto forno é muito expressiva, sendo que, qualquer utilização de carvão vegetal proveniente de vegetação nativa sem a respectiva autorização, representa uma grande área desmatada para sua produção.

Embora não esteja no âmbito do período de vigência do Certificado de RevLO n. 020/2011, verificou-se que a empresa antecessora foi autuada em 31/08/2010, quando foi flagrada ao adquirir carvão vegetal de essência nativa, sem os documentos de controle ambiental obrigatórios (AI's ns. 38777/2010, 38783/2010 e 54286/2010, conforme ilustrado no **Anexo II**). Diante dos precedentes narrados, o Copam, durante a reunião realizada dia 24 de novembro de 2011, propôs a inclusão das condicionantes ns. 26 a 29, com vistas a coibir possível desmatamento ilegal de vegetação nativa para a produção de carvão vegetal. Ademais, foram consideradas as diversas reclamações por parte das comunidades atingidas pelos impactos ambientais gerados no empreendimento; conforme todas as denúncias apresentadas no **Anexo IV**.

Portanto, o desempenho ambiental durante a vigência da última licença foi considerado insatisfatório, **sendo atribuído prejuízo ambiental**, atrelado ao descumprimento parcial e/ou com atraso e/ou de forma insatisfatória da maior parte das condicionantes impostas no Certificado de RevLO n. 020/2011 (77,8%).

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se do pedido de renovação da licença de operação (RevLO) que outrora foi concedida nos autos do processo administrativo – **PA n. 11433/2010/002/2010**, por meio do qual foi emitido o certificado 020/2011, em 24/11/2011. O pedido de RevLO foi formalizado nesta Superintendência pela atual titular do empreendimento **SIDERBOM SIDERURGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n. 03.393.586/0001-90.

O processo foi reorientado para se adequar às novas modalidades de licenciamento ambiental processadas no Estado de Minas Gerais, conforme a regra de transição do art. 38 da novel DN n. 217/2017 (fls. 141). Outrossim, no dia 06/08/2021, o processo físico passou a ser híbrido ao processo virtual - SEI n. 1370.01.0039909/2021-09, conforme as disposições da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/Igam/Feam n. 3.045, de 02 de fevereiro de 2021, e nos termos do ofício SEMAD/Supram ASF - protocolo n. 2004/2021 (SEI n. 33379351). Portanto, a partir da criação do processo SEI, os documentos relativos ao licenciamento passaram ser colacionados diretamente nesse meio virtual.

De acordo com a análise técnica, consta como atividade principal um alto forno com capacidade instalada para produzir até 140 t./dia de ferro gusa. De maneira complementar, a empresa realiza o beneficiamento da escória gerada no alto forno para reaproveitamento dos subprodutos. Consta no RADA que o imóvel utilizado pela empresa possui 5,0 hectares, sendo 4,5 hectares declarados como área útil.

Conforme sobredito, o objeto desta RevLO é a renovação dos efeitos da licença de operação que foi concedida no âmbito do processo n. 11433/2010/002/2010, após a deliberação na 82ª reunião



ordinária – RO da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco – URC ASF do COPAM, enquanto instância administrativa competente à época. A publicação da decisão de deferimento da LO pelo COPAM se deu no dia 24/11/2011, de modo que foi emitido o certificado de licença ambiental nº 020/2011 para a atividade de *siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa*, município: Bom Despacho, com validade até 24/11/2015.

Desta maneira, considerando que o presente processo de RevLO foi constituído no dia 23/07/2015, constatou-se um interstício maior de 120 (centro e vinte) dias entre a data de vencimento da licença anterior e a formalização do pedido de sua renovação (124 dias). Essa circunstância garante ao empreendimento o direito à prorrogação automática dos efeitos da citada licença de operação, considerando as disposições da Lei Complementar n. 140/2011.

A Lei Estadual nº 21.972, de 2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, estabelece que a decisão de mérito desse tipo de processo (classe 05, em decorrência do porte médio – M e potencial poluidor degradador grande - G) compete ao Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, por meio de suas câmaras técnicas:

Art. 14. O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: **a) de médio porte e grande potencial poluidor**; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade; (Grifado)

O empreendimento se encontra estabelecido na Rua Tabatinga, 1152, Bairro Ana Rosa, na área urbana do município de Bom Despacho-MG, logo, dispensado da demarcação de área Reserva Legal, consoante inteligência da Lei n. 12.651, de 2012.

O empreendimento foi vistoriado pela equipe técnica da SUPRAM ASF em 18/04/2023, e, conforme apurado pelos fiscais, a produção de ferro gusa foi suspensa durante alguns períodos da vigência do Certificado de RevLO n. 020/2011, concedido em 24/11/2011, o qual está sendo objeto do pedido de revalidação.

Verifica-se que o processo foi formalizado com a apresentação do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA (fls. 40-119), elaborado por Enrico Lara Chaves, engenheiro civil, conforme ART anexa ao processo (fls. 120).

A formalização do requerimento de Licenciamento Ambiental da Renovação n. 11433/2010/004/2015 foi realizada em 23/07/2015, com a entrega dos documentos relacionados no FOBI (f. 04), nos termos



do art. 3º da Resolução SEMAD nº 412, de 2005, art. 8º do Decreto 44.84m de 2008 (revogado pelo Decreto 47.383, de 2018) e art. 10, II, da Resolução CONAMA nº 237, de 1997.

As informações do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 01/03 foram apresentadas pelo Diretor do empreendimento à época da formalização do processo, Marcílio J S. Júnior. Posteriormente, foi apresentado novo FCE assinado pela procuradora constituída nos autos, Eliane Lara Chaves, de acordo com os poderes outorgados mediante o instrumento de procuração juntado à fl. 06.

O requerimento de RevLO foi apresentado à f. 39, consoante define a Deliberação Normativa pela DN 17, de 2004 (atual DN 2017, de 2017).

Consta no processo a declaração à f. 39, pela qual foi informado que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos. Ademais, foram apresentadas as coordenadas geográficas do ponto central do empreendimento (fls. 36).

A publicação da Revalidação da Licença de Operação e a concessão da licença operação, foi realizada pelo empreendedor no jornal "Gazeta do Oeste" (fl. 129), nos termos da DN 217, de 2017, e com base no art. 10, §1º, da Lei n. 6.938, de 1981. Além disso, a formalização do pedido de licença no Órgão ambiental foi publicada na Imprensa Oficial, consoante preconizam as normas supracitadas.

Foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadores de Recursos Ambientais – CTF APP, sob n. 7734598, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa do IBAMA nº 06, de 2013 do IBAMA. Assim, a empresa deverá mantê-lo vigente enquanto desenvolver suas atividades econômicas, conforme preconizam as normas que regem o assunto.

Foi anexado ainda o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF AIDA, das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica, consoante aplicação da Resolução do CONAMA nº 01, de 1988.

Constam às fls. 37 e 124, os DAEs e respectivos comprovantes de pagamento relativos aos custos e emolumentos iniciais de análise do processo. De toda forma, foi elaborada a planilha de custos na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014, conforme documento SEI n. 67439261. Assim, os custos finais deverão ser integralmente ressarcidos para que o feito seja pautado para deliberação.

DAS RAZÕES DO INDEFERIMENTO

Em análise as condicionantes da licença anterior, bem ainda ao desempenho do empreendimento durante os anos de validade da licença anterior, a equipe técnica constatou o seguinte:

Observou-se que para o tratamento dos efluentes atmosféricos gerados no forno a empresa possui sistema composto por balão gravimétrico e lavador de gases. Para o tratamento das áreas de peneiramento e transferência de matérias primas, a empresa possui sistemas compostos por filtros de mangas. Entretanto, em que pese a empresa possua os sistemas de mitigação instalados, durante a fiscalização realizada para atendimento às denúncias ID108161 e ID110625 em 08/11/2022, pela



equipe técnica, verificou-se excesso de material particulado sendo disperso na atmosfera, oriundo do topo do alto forno, da área de descarga do minério de ferro, e nas correias de transporte de fino de minério para o silo.

Foi informado que as aludidas constatações estão ilustradas no **Anexo II** deste parecer, as quais estavam em consonância com as reclamações oriundas do incômodo causado pelas emissões atmosféricas acentuadas, conforme descrito no **Anexo IV**. O aludido fato deu ensejo a lavratura do Auto de Infração n. 305489/2022, sendo determinadas as devidas adequações, conforme relatado no parecer técnico.

Ademais, foram apresentados os monitoramentos de resíduos sólidos gerados durante os anos 2011 e 2012, mas não foram relacionados os resíduos classe I, os quais normalmente são gerados em empresas deste segmento. Diante disso, não foi possível identificar o destino dos resíduos contaminados gerados na empresa durante o aludido período. Ademais, não foram apresentadas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR's recentes, conforme DN 232/2018.

Avaliação técnica especial foi direcionada à análise da regularidade do carvão utilizado pela empresa. Consoante análise das condicionantes n. 26 a 29 da Licença anterior, pela DRRA, verificou-se que as mesmas não foram cumpridas durante a operação pela antecessora Cosifer.

Constatou-se tecnicamente que a utilização de carvão vegetal no alto forno é muito expressiva, sendo que, qualquer utilização de carvão vegetal proveniente de vegetação nativa sem a respectiva autorização, representa uma grande área desmatada para sua produção. Além disso, em consulta ao sistema de controle de Autos de Infração, verificou-se que a empresa antecessora já apresentou histórico de autuações por uso de carvão vegetal oriundo de mata nativa, sem a devida comprovação de regularidade, conforme Autos de Infração ns. 38777/2010; 38783/2010 e 54286/2010, constantes no **Anexo II**.

Consoante foi detalhado pela equipe da DRRA no item 5.6 deste Parecer, ainda que a empresa tenha cumprido em parte as condicionantes impostas na licença anterior, verificou-se o prejuízo ambiental decorrente do descumprimento parcial e/ou com atraso e/ou insatisfatório de algumas condicionantes. A equipe da DRRA caracterizou os prejuízos ao desempenho ambiental insatisfatório, citando os seguintes motivos:

- i. Falta de comprovação da regularidade do carvão vegetal utilizado durante a operação da empresa antecessora Cosifer;*
- ii. Omissão referente à comprovação da correta destinação dos resíduos classe I (contaminados), durante a operação da antecessora Cosifer; também não sendo possível aferir durante a operação da empresa Siderbom;*
- iii. Irregularidades constatadas em vistoria;*
- iv. Incômodo causado à população durante a operação da Siderbom, considerando as várias denúncias recebidas no órgão ambiental e devidamente apuradas, conforme **Anexo IV**;*



v. *Inércia da empresa para apresentar os documentos necessários para subsidiar o cálculo da compensação do SNUC.*

No tocante à compensação por intervenção em APP referente à captação superficial, a empresa foi condicionada na licença anterior a apresentar proposta de medida compensatória pela intervenção. Em 10/01/2012, foi apresentado o protocolo n. R189833/2012, com cópia de pedido de abertura do processo de compensação no IEF realizada em 05/01/2012, número SIPRO 0002886-1170/2012-1. Todavia, não há protocolos fazendo referência ao cumprimento da compensação junto ao processo de licenciamento.

Ademais, ficou manifestado na condicionante n. 10 da licença anterior a obrigatoriedade de efetivação da compensação para possível amparo legal no caso de renovação de licença, conforme consta: "*Para fins de emissão de licença subsequente a condicionante relativa a compensação ambiental somente será considerada cumprida após a assinatura do termo de compromisso de compensação ambiental e publicado seu extrato, conforme artigo 13 do referido decreto*".

No que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade da licença de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, in verbis:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

Cita-se ainda o Decreto 47.383, de 2018, onde consta que todas as ampliações sofridas pelo empreendimento serão incorporadas na Revalidação, vejamos:

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização.

§ 4º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento e serão incorporadas no processo de renovação dessa última.

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes.

Em análise técnica, conclui-se que houve descumprimento de condicionantes, que interferiram no bom desempenho da empresa.



Diante do exposto acima, foram lavrados auto de infração nº 237233/2023, referente ao descumprimento de condicionantes referente a antiga titular do processo empresa Cosifer Siderúrgica Ltda. (CNPJ 10.852.500/0001-05) e auto de Infração nº 316064/2023, referente à degradação ambiental (efluentes sanitários encaminhados a fossa negra) e ao descumprimento de condicionantes do empreendimento Siderbom Siderurgia Ltda. (CNPJ 03.393.586/0001-90).

Cabe ressaltar que o cumprimento de condicionantes é o um dos critérios para avaliar o desempenho de um empreendimento, tendo em vista que seria o mínimo que poderia fazer em prol do meio ambiente.

Outro critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, para traçar parâmetro para diminuição de prazo de licença em revalidação é o cometimento de infrações durante o prazo de validade da licença. No presente caso, conforme constatado, houve infração, dentro do período de vigência da licença que tenha se tornado definitiva (AI n. 305489/2022), logo, ensejaria na redução do prazo de validade da licença, visto a conclusão definitiva do auto de infração, vejamos o que aduz o decreto 47.383, de 2018:

Art. 37 – (...)§ 2º – Na renovação da LO, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos, a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, com a aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso administrativo, limitado o prazo de validade da licença subsequente a, no mínimo, seis anos. (Grifado)

Destarte, caso a conclusão fosse pelo deferimento haveria redução do prazo de validade da licença atual.

Ressalta-se que a análise das condicionantes e a averiguação do desempenho ambiental do empreendimento compete ao gestor técnico.

Dessa forma, em conformidade com a Resolução do CONAMA n. 237, de 1997, e Decreto 47.383, de 2017, o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela equipe de análise como insatisfatório, em razão, também da análise das condicionantes, conforme exposto.

Cumpra mencionar que caso a sugestão de indeferimento seja acatada pela CID do Copam, oportunamente, no novo processo a ser formalizado, deverão ser elaborados o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, para subsidiar o cálculo da compensação do SNUC. Ademais, deverá ser apresentado o Programa de Educação Ambiental, com a elaboração do Diagnóstico Socioambiental Participativo – DSP - de forma criteriosa, para oportunizar a participação da comunidade atingida pelos impactos ambientais da empresa, nos moldes da DN 214, de 2017, alterada pela DN 238/2020. Bem ainda as compensações não cumpridas na licença anterior.



Por via reflexa, também sugere o indeferimento e conseqüente arquivamento dos processos administrativos acessórios ao licenciamento ambiental, ou seja, o requerimento de pedido de outorga que eventualmente constem no SIAM, SEI ou SLA, considerando a inviabilidade para sustentar tais intervenções nos recursos naturais, conforme disposição da DN 217/2017, vejamos:

§3º – Indeferido ou arquivado o requerimento de licença ambiental, as intervenções ambientais terão o mesmo tratamento e os requerimentos de outorga em análise, cuja finalidade de uso esteja diretamente relacionada à atividade objeto do licenciamento, serão indeferidos.

Vejamos o que aduz Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002:

Art. 50 A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Diante disso, tem-se que a continuidade das atividades da empresa está comprometida, justamente porque, na fase de vigência da licença anterior, o empreendedor não apresentou medidas resolutivas, ficando pontos em aberto e condicionantes não cumpridas.

Resta dizer, que não foram solicitadas informações adicionais e atualizações de documento para verificação de apto, visto a sugestão de indeferimento de plano.

Ante todo o exposto, diante do desempenho ambiental considerado pela equipe técnica como insatisfatório, a equipe responsável, sugere o indeferimento da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco **sugere o indeferimento desta Licença Ambiental** na fase de renovação de Licença de Operação, para a empresa SIDERBOM SIDERURGIA LTDA., referente à atividade de “*siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa*”; enquadrada no código B-02-01-1 da DN Copam n. 217/2017, desenvolvida no município de Bom Despacho-MG.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



8. ANEXOS

Anexo I. Relatório de Autos de Infração.

Anexo II. Ilustração parcial, conforme CAP, dos Autos de Infração ns. 38777/2010, 38783/2010 e 54286/2010

Anexo III. Fotos registradas em vistoria realizada dia 08/11/2022

Anexo IV. Registros de denúncias contra a Siderbom Siderurgia Ltda.

ANEXO I

Relatórios de Autos de Infração cadastrados no CAP SIDERBOM E COSIFER



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Relatório de Autos de Infração

Autuado : Siderbom Siderugica Ltda

Relatorio Emitido em : 25/05/2023

CPF/CNPJ : 03.393.586/0001-90	Outro Doc. :
Endereço : UA TABATINGA	Bairro : ANA ROSA
CEP : 35600000	Caixa Postal :
Município : BOM DESPACHO / MG	Telefones :

FEAM	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?	
	306264-/2022	16/01/2023	23/11/2022	10	768770/22	R\$ 32.199,52	R\$ 32.199,52	NÃO
Situação do Débito : Em Aberto				Qtde de Parcelas Quitadas : 0				

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	1	0		1	R\$ 32.199,52

SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?	
	272703-/2021	27/04/2021	06/04/2021	14	722586/21	R\$ 18.814,46	R\$ 18.814,46	NÃO
Situação do Débito : Em Aberto				Qtde de Parcelas Quitadas : 0				

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	1	0		1	R\$ 18.814,46

SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?	
	277460-/2021	21/07/2021	30/06/2021		728241/21	R\$ 758,23		NÃO
Situação do Débito : Quitado				Qtde de Parcelas Quitadas : 1				

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Quitado	1	1	R\$ 758,23	0	

SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?	
	305489-/2022	30/11/2022	09/11/2022		767998/22	R\$ 160.997,62	R\$ 160.997,62	NÃO
Situação do Débito : Em Aberto				Qtde de Parcelas Quitadas : 0				

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	1	0		1	R\$ 160.997,62



Relatório de Autos de Infração

Autuado : Cosifer Siderurgia Ltda

Relatorio Emitido em : 25/05/2023

CPF/CNPJ : 10.852.500/0001-05	Outro Doc. : 00127633.00-10
Endereço : Tabatinga, Nº. 1.100	Bairro : Ana Rosa
CEP : 35800-000 Caixa Postal :	Telefones :
Município : BOM DESPACHO / MG	

	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
IEF	38777-/2010	20/09/2010	31/08/2010	01000011971/10	R\$ 11.140,36		NÃO
	Situação do Débito : Remitido			Qtde de Parcelas Quitadas :	0		

	Número da Ata	Data Publicação	Valor Julgado	Qtde de Parcelas	Parecer	Instância
	3491	11/10/2012	R\$ 11.140,36	1	Indeferimento	1ª Instância

	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
IEF	38783-/2010	22/09/2010	02/09/2010	01000013866/10	R\$ 11.140,36		NÃO
	Situação do Débito : Remitido			Qtde de Parcelas Quitadas :	0		

	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
IEF	54286-/2010	22/09/2010	02/09/2010	01000013865/10	R\$ 11.140,36		NÃO
	Situação do Débito : Remitido			Qtde de Parcelas Quitadas :	0		

	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
SEMAD	21-/2015	17/05/2019	19/05/2015	456219/16	R\$ 45.077,65	R\$ 59.718,22	NÃO
	Situação do Débito : Suspensão			Qtde de Parcelas Quitadas :	0		

	Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
	Vigente	10	0		1	R\$ 59.718,22



ANEXO II

Ilustração parcial dos Autos de Infração ns. 38777/2010, 38783/2010 e 54286/2010, conforme cadastro no Sistema CAP-MG.

The screenshot shows the 'Cadastro de Autos de Infração' window. The 'Objetos' section is empty. The 'Descrição de infração' field contains the text: 'POR CONSUMIR PRODUTOS OU SUBPRODUTOS FLORESTAIS SEM DOCUMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL OBRIGATORIOS, SENDO 120 M³ DE CARVÃO MISTO.' A yellow box highlights the text 'AI 38777/2010' in the center of the screen.

The screenshot shows the 'Cadastro de Autos de Infração' window. The 'Objetos' section is empty. The 'Descrição de infração' field contains the text: 'POR ADQUIRIR PARA CONSUMO 120 M³ (CENTO E VINTE METROS CÚBICOS) DE CARVÃO VEGETAL MISTO (EUCALIPTO E ESSÊNCIA NATIVA) CONFORME LAUDO TÉCNICO, TRANSPORTADOS O VEICULO PLACA HRO 8275 - HRV 1018 SEM DOCUMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL OBRIGATORIOS.' A yellow box highlights the text 'AI 38783/2010' in the center of the screen.



Cadastro de Autos de Infração

Localizar/Cadastrar AI | Identificação | Ocorrências | Coordenadas | Embasamento | Valores | Apreensão | Embargo/Suspensão | Testemunhas

Objetos

Descrição: Unidade: Qtde:

Objeto:	Quantidade:	Unidade:

Descrição da infração

POR ADQUIRIR PARA CONSUMO 120 M³ (CENTO VINTE METROS CÚBICOS) DE CARVÃO VEGETAL MISTO (EUCALIPTO E ESSENCIAS NATIVAS) CONFORME LAUDO TÉCNICO TRANSPORTADAS NO VEICULO DE PLACAS : HR0 8279 E HRV 1076 (BITREM) SEM DOCUMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL OBRIGATORIO.

AI 54286/2010



ANEXO III

Fotos registradas em vistoria realizada dia 08/11/2022





ANEXO IV

Registros de denúncias contra o empreendimento Siderbom Siderurgia Ltda.

ID100999 – 23/09/2021: Denúncia versando sobre poluição atmosférica, relatando que a empresa não estava utilizando os filtros. Em 25/06/2021 foi realizada fiscalização pelo NUCAM/ASF, mas no momento da fiscalização as atividades do empreendimento se encontravam paralisadas para a reforma do alto forno. Foi exigido algumas adequações a vedado o uso de um local para descarga de carvão sem autorização do órgão ambiental. Foi realizada nova fiscalização dia 14/10/2021 que constatou que parte das atividades do empreendimento estavam paralisadas, pois estava ocorrendo manutenção da CEMIG naquele momento. Foi concluído nesta nova fiscalização que as adequações/melhorias determinadas na fiscalização anterior não foram consideradas suficientes. Foi determinado novo prazo para complemento das obras de melhorias.

ID101228 – 29/09/2021: Denúncia anônima de poluição do ar principalmente no período noturno e falta de uso de filtros. Resposta nos mesmos termos do “item” anterior.

ID101315 – 30/09/2023: Poluição atmosférica, muito pó e sujeira nas casas. Vide resposta do “item” anterior.

ID101882 – 20/10/2021: Solicitação da Câmara Municipal de Bom Despacho sobre informações do atendimento por parte do empreendedor, das obrigações determinadas pelos agentes fiscalizadores da SEMAD. Foi informado pelo NUCAM/ASF que de acordo com a fiscalização realizada no dia 14/10/2021 foi observado que as medidas determinadas não foram consideradas suficientes e que foi determinado novo prazo para complemento das obras de melhorias.

ID104905 – 01/03/2022: Poluição atmosférica que lança um pó preto na atmosfera. Ocorreu nova fiscalização do NUCAM/ASF no dia 28/01/2022, na ocasião a empresa estava em pleno funcionamento de suas atividades. No momento da fiscalização não foram observados lançamentos de particulados na atmosfera nem outras formas de poluição, sendo apresentado uma planilha contendo a relação dos arriamentos do forno referentes aos meses de novembro e dezembro de 2021 e janeiro de 2022.

ID108147 – 19/07/2022: Excesso de pó de carvão, prejudicando a população. Causando também uma grande poluição do ar. Foi informado pelo NUCAM que fiscalizações no empreendimento denunciado estão sendo realizadas frequentemente, seja pela SUPRAM/ASF, como pela Polícia Militar de Meio Ambiente, em resposta à determinação da Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Despacho, por solicitação da Câmara de Vereadores, bem como em razão das diversas denúncias de cidadãos que tem sido formalizadas junto ao órgão ambiental, sendo informado que medidas de monitoramento e de verificação de cumprimento das condicionantes pelo empreendimento continuarão a ser executadas, a fim de acompanhamento do controle ambiental da atividade.

ID108149 – 19/07/2022: Mesmos termos do item anterior.

ID108151 – 19/07/2022: Mesmos termos do item anterior.

ID108153 – 19/07/2022: Pó fino causando problemas alérgicos na população. Resposta nos mesmos termos do item anterior.

ID1081554 – 19/07/2022: Pó preto afetando a saúde da comunidade. Resposta nos mesmos termos do item anterior.



ID108161 – 19/07/2022: Aumento acentuado de lançamento de particulados. Resposta nos mesmos termos do item anterior.

ID110625 – 25/10/2022: A denunciante informa que próxima existe uma siderúrgica que está lançado fuligem na cidade e a licença está vencida. A demanda foi encaminhada pra a DRRRA/ASF para conhecimento e providências.

ID85738 – 26/05/2021: MP Bom Despacho (Ofício62/2021). Informação sobre os procedimentos de licença e fiscalização para averiguar as irregularidades de poluição.

ID86460 – 22/07/2021: MP Coordenadoria da Comarca de Divinópolis (Ofício 239/2021). Informação se a pessoa jurídica atualmente responsável pela operação siderúrgica no local da SIDERBOM SIDERÚRGICA LTDA (antiga COSIGER SIDERÚRGICA LTDA), está observando os preceitos da Lei Estadual nº 20.922/2013, especialmente no que se refere aos artigos 82 a 92. Foi informado que alguns dos documentos foram apresentados junto à Gerência de Reposição Florestal e Sustentabilidade Ambiental. Em 25/06/2021 foi realizada fiscalização pelo NUCAM/ASF, mas no momento da fiscalização as atividades do empreendimento se encontravam paralisadas para a reforma do alto forno. Foi exigido algumas adequações a vedado o uso de um local para descarga de carvão sem autorização do órgão ambiental. Foi realizada nova fiscalização dia 14/10/2021 que constatou que parte das atividades do empreendimento estavam paralisadas, pois estava ocorrendo manutenção da CEMIG naquele momento. Foi concluído nesta nova fiscalização que as adequações/melhorias determinadas na fiscalização anterior não foram consideradas suficientes. Foi determinado novo prazo para complemento das obras de melhorias.

ID87211 – 22/09/2021: MP Bom Despacho (Ofício 275/2021). Diante da notícia de adoção das medidas propostas pelo órgão ambiental pela empresa poluidora, do incômodo aos moradores vizinhos advindo da emissão de partículas da atividade da siderúrgica, requisitou-se nova fiscalização visando a constatação das irregularidades no funcionamento das atividades e as medidas necessárias para a contenção da poluição atmosférica produzida. Foi informado que a poeira oriunda do alto forno é muito intensa, sendo informado pelo representante do empreendimento que ocorre arreamento de carga no alto forno pelo menos uma vez ao dia. Foram solicitadas adequações.